



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 018/2026

**CONTRATO DE PERMUTA DE BENS
IMÓVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS
D'OESTE – MT E O PARTICULAR
ALVINA ANTUNES PEREIRA DE SOUZA,
E DA OU TRAS PROVIDENCIAS.**

Pelo presente instrumento particular o MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS DÉSTE - MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Santa Catarina nº 146, centro, na cidade de 'oeste – MT, neste ato representado pelo senhor ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade **RG nº 558559 SSP/MT** e no **CPF sob o nº 385.867.971-20**, residente e domiciliado nesta cidade de Figueiropolis D'oeste - MT, doravante denominados PRIMEIRO PERMUTANTE e do outro lado a Senhora ALVINA ANTUNES PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, agricultora, portador da cédula de identidade **RG nº 0654778-8 SSP/MT** e **CPF sob o nº 859.521.841-20**, residente e domiciliado nesta cidade de Figueiropolis D'oeste - MT , CEP: 78290-000, doravante denominado SEGUNDO PERMUTANTE, firmam contrato de permuta de bens imóveis que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª. O PRIMEIROS PERMUTANTE é proprietário e possuidor dos imóveis **Lotes de nº 07 da Quadra 02-B**, sendo o **Lote 07 da Quadra 02-B** localizado na Rua Amazonas no Bairro: Centro, neste município de Figueiropolis D'oeste – MT, sendo sua medida de 12x30 com suas confrontações nos seguintes limites: frente com 12 metros para a Rua Amazonas; fundos com 12 metros para o lote nº 08; lado direito: 30 metros para o Lote nº 11; lado esquerdo: 30 metros para o Lote nº 05, perfazendo uma área total de 360m², os quais se encontra livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ou ônus.

CLÁUSULA 2ª. O SEGUNDO PERMUTANTE é proprietário e possuidor de dos Lotes nº 02 e 04, na Quadra 48, localizados na Rua Ceará no Bairro: Centro deste Município de Figueiropolis

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

D'Oeste – MT, sendo suas medidas ambos 12x30 com suas confrontações nos seguintes limites: **Lote nº 02:** frente com 12 metros para a Rua Ceará; fundos com 12 metros para o lote nº 01; lado direito: 30 metros para Rua Goiás; lado esquerdo: 30 metros para a o Lote nº 04, perfazendo uma área total de 360m²; **Lote nº 04:** frente com 12 metros para a Rua Ceará; fundos com 12 metros para o lote nº 03; lado direito: 30 metros para o Lote nº 02; lado esquerdo: 30 metros para o Lote nº 06, perfazendo uma área total de 360m²; os quais se encontra livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ou ônus.

CLAUSULA 3ª. A permuta que se trata este instrumento contratual, está devidamente autoriza pela Lei Municipal nº 1.030 de 29 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 4.560, em 30 de agosto de 2024, e pelas Dispensa de Licitação nº 03/2026.

CLÁUSULA 4ª. OS PERMUTANTES convencionam PERMUTAR entre si os imóveis objetos deste contrato, transferindo um aos outros todos os direitos, domínio e posse sobre eles, sendo os imóveis avaliados pelas partes em igual valor, ou seja, **R\$ 40.145,45 (Quarenta mil centos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, no valor total dos imóveis.

CLÁUSULA 5ª. OS PERMUTANTES, na data da assinatura deste instrumento, adquirem a propriedade e assumem a posse de seus respectivos imóveis permutados.

CLÁUSULA 6ª. Cada um dos PERMUTANTES providenciará imediatamente a escritura definitiva do imóvel permutado em seu nome, assumindo todas as despesas advindas deste ato, não podendo a outra parte causar retardo ou embaraço ao ato.

CLÁUSULA 7ª. O pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre cada um dos imóveis passam a correr, a partir da assinatura deste instrumento, por conta dos PERMUTANTES que o recebeu.

CLÁUSULA 8ª. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos imóveis, além das custas relativas aos procedimentos legais e honorários advocatícios para garantia dos direitos da parte inocente.

CLÁUSULA 9ª. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo vedado o direito de arrependimento ou desistência, comportando adjudicação compulsória na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade de se outorgar ou lavrar a favor um do outro o título definitivo dos imóveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA 10ª. Os contratantes elegem, para dirimir qualquer questão pertinente a este instrumento, o foro do município de Jauru/MT, renunciando, desde logo, a qualquer outro. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, as quais a tudo assistiram.

Figueiropolis D'oeste – MT, 06 de março de 2026.

MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT
CNPJ: 01.367.762/0001-93
PRIMEIRO PERMUTANTE

ALVINA ANTUNES PEREIRA DE SOUZA
CPF: 859.521.841-20
SEGUNDO PERMUTANTE

TESTEMUNHA:

RG: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA:

RG: _____

CPF: _____